

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.219

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano

RESPONSÁVEIS: Henry Antônio Silva Noqueira e Oscar Sérgio de Menezes

Oliveira

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ACÓRDÃO № 11.482/2019 PLENÁRIO – TCE/AC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Diante da ausência de movimentação orçamentária e financeira do Fundo no exercício analisado, cabe o julgamento das contas como regulares com ressalva, bem como a notificação do Presidente da Assembleia Legislativa e do Governador para tomarem as medidas necessárias em face da inoperância do Fundo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pela regularidade com ressalva das contas do Fundo de Artesanato Acreano, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Henry Antônio Silva Nogueira e Oscar Sérgio de Menezes Oliveira, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a inoperância do Fundo; 2) pela notificação do Presidente da Assembleia Legislativa e do Governador do Estado do Acre do teor desta Decisão para que promovam as medidas que julgarem necessárias, em face da ausência de operacionalização do Fundo; e 3) pela notificação dos Senhores Henry Antônio Silva Nogueira e Oscar Sérgio de Menezes Oliveira para conhecimento desta Decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2019.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/AC, neste feito

Processo TCE n° 132.219 – Acórdão n° 11.482/2019

Pág. 1 de 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas